

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Administração e Recursos Humanos: 3

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 138 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO A INICIAR EM 2025”.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Montezuma/MG, para a gestão a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$: 20.000,00,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Montezuma/MG, para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Montezuma/MG, 14 de maio de 2024.

IVAN VIEIRA DE PINHO

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Prefeito Municipal de Montezuma

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 139 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO MUNICIPAL A INICIAR EM 2025”.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários titulares do Município de Montezuma/MG, para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e aos secretários adjuntos fixados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sendo \$: 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Montezuma/MG, 14 de maio de 2024.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal de Montezuma

Prefeitura Municipal de Montezuma

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 20 DE ABRIL 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG, no uso da competência conferida no inciso IV artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Montezuma/MG, aprova a seguinte:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do contido nos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte RESOLUÇÃO Nº: 002/2024

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2025 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, à exceção dos constantes desta Resolução e das diárias de viagens e reembolsos/ressarcimentos.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento aos agentes políticos de que trata esta Resolução de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício, de forma proporcional ao exercício do mandato no exercício.

Parágrafo único: Considera-se comparecimento, a ausência justificada, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara Municipal deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores, servidores e funcionários na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara Municipal implica em desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo único: O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o Plenário da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Plenário João Cardoso de Sá, 20 de abril de 2024

Mesa Diretora:

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal

DOUGLAS NERES FERREIRA

Vice-presidente da Câmara Municipal

EDSON DE OLIVEIRA ARAUJO

Secretário da Mesa Diretora
